

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 10662-05.67/14-2, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 200149 – CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
 CPF / CNPJ: 33412792/0188-84
 ENDEREÇO: RUA JOÃO MOREIRA MACIEL, 8880
 BAIRRO HUMAITÁ – 90251-800 - PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 188050 – CANTEIRO DE OBRAS
 LOCALIZAÇÃO: PROXIMIDADES DA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1060,
 BAIRRO RIO BRANCO, CANOAS-RS, FAIXA DE DOMÍNIO DA BR448.
 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

PONTO 01	LAT.: -29.970721° / LONG.: -51.199844°
PONTO 02	LAT.: -29.968352° / LONG.: -51.203679°
PONTO 03	LAT.: -29.967649° / LONG.: -51.201128°

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL GENÉRICA.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.465,90
ÁREA TOTAL (M²): 68.900,00

II - Condições e Restrições:

1. **Esta licença revoga a LO n.º 634/2015-DL;**

2. **Quanto ao Empreendimento:**

- 2.1 esta Licença defere a operação de canteiro de obra vinculado à construção da 2ª Ponte do Guaíba;
- 2.2 esse empreendimento já foi objeto da LO n.º 3161/2011-DL e da LO n.º 634/2015-DL;
- 2.3 cópia desta Licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;
- 2.4 está licenciado:
 - 2.4.1 a operação de canteiro de obra vinculado à construção da 2ª Ponte do Guaíba, que terá no seu lay-out:
 - 2.4.1.1 escritórios constituídos por edificações de madeira;
 - 2.4.1.2 vestiários;
 - 2.4.1.3 refeitório;
 - 2.4.1.4 depósitos
 - 2.4.1.5 berços de concretagem dos elementos pré-moldados;
 - 2.4.1.6 rampa de concretagem;
 - 2.4.1.7 02 diques para embarque dos elementos pré-moldados;
 - 2.4.1.8 guindastes e pórticos metálicos montados sobre trilhos;
 - 2.4.2 a implementação da Supervisão Ambiental, que deverá cumprir com o estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação do canteiro supracitado juntamente com a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção da área;
- 2.5 a operação do canteiro deverá manter efetiva sinalização de segurança;
- 2.6 as informações, estudos e dados técnicos que embasaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento são de responsabilidade do Engenheiro Aldinei Martins via ART n.º 7726616 CREA-RS, do Biólogo Paulo Augusto de Souza da Motta via ARTs n.º 2015/01079, 2015/01079, 2015/05946 e sob responsabilidade do empreendedor;

3. **Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:**

3.1 está licenciado:

- 3.1.1 a supressão de vegetação e o corte dos exemplares nativos nos locais previstos e licenciados, conforme Projeto Técnico apresentado e mediante supervisão ambiental, conforme especificado:
 - 3.1.1.1 está licenciada a intervenção em vegetação nativa Secundária em estágio inicial e médio de regeneração, por meio do corte de exemplares da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória, na área do empreendimento;
 - 3.1.1.2 o corte de 05 (cinco) exemplares de árvores nativas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP igual ou superior a 15cm, perfazendo volume estimado em 0,9515m³ em toras (desdobro/volume maciço) ou equivalente a cerca de 1,3542mst em lenha (toretas/galhos/resíduo);
 - 3.1.1.3 o corte de 13 (treze) exemplares de espécies nativas diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP inferior a 15 cm, perfazendo volume estimado em 0,1663 m³ ou equivalente a cerca de 0,2219mst em lenha (toretas/galhos/resíduos);
 - 3.1.1.4 o corte de 22 (vinte e dois) exemplares de árvores nativas de espécies diversas, isoladas ou distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP inferior a 15 cm, perfazendo volume estimado em 0,289 m³ ou equivalente a cerca de 0,41 mst em lenha (toretas/galhos/resíduos);
 - 3.1.1.5 o corte de 35 (trinta e cinco) exemplares de árvores nativas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP igual ou superior a 15cm, perfazendo volume estimado em 10,371m³ em toras (desdobro/volume maciço) ou equivalente a cerca de 14,726 mst em lenha (toretas/galhos/resíduo);
- 3.1.2 o transplante de 06 (seis) exemplares da espécie *Erythrina cristagalli* (corticeira-do-banho), imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme autos do processo e orientações do Termo de Referência RODOVIAS;
- 3.1.3 o armazenamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
- 3.1.4 a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretas/galhos/resíduo em mst) para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados, conforme Termo de Referência RODOVIAS;
- 3.1.5 apenas o transporte da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretas/galhos/resíduo em mst) doada para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados, conforme Termo de Referência RODOVIAS;
- 3.1.6 a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, com objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente;
- 3.2 está vetado:
 - 3.2.1 a supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera;
 - 3.2.2 a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio de regeneração além do previsto;
 - 3.2.3 a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória além do previsto;
 - 3.2.4 a supressão de exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme legislação vigente;
 - 3.2.5 o transporte de matéria-prima florestal para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA;
 - 3.2.6 a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
 - 3.2.7 modificações ou retificação de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;
 - 3.2.8 a intervenção nas nascentes presentes no local e no entorno, compreendido numa área com raio de 50,0 metros, devendo ser preservadas integralmente, de acordo com as regulamentações ambientais vigentes;

4. Quanto à **Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:**

- 4.1 o empreendedor deverá solicitar junto ao DEFAP/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema-COF sob o n.º 219, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
 - 4.1.1 deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como a possibilidade de

propor e optar pela compensação ambiental por área, aquisição de área e regularização fundiária em Unidade de Conservação (UC), considerando a intervenção na área total (hectares) de influência direta do empreendimento, e, em caso de dúvida, contatar a Divisão de Licenciamento Florestal – DLF/DEFAP/SEMA-RS;

- 4.2 deverá ser executada a compensação e reposição florestal obrigatória por meio do plantio de 800 (oitocentas) mudas de espécies nativas da região, conforme Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a ser aprovado pelo DEFAP/SEMA-RS;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres;
5.2 é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 6.1 está licenciado:
6.1.1 a intervenção em APP na área do canteiro, somente quando o objetivo for a restauração dos diques ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
6.1.1.1 a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
6.1.1.2 após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
6.1.1.3 deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1 deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
7.1.1 a implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, a fim de integrar o Relatório de Supervisão Ambiental;
7.2 está vetado:
7.2.1 o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;
7.2.2 o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;
7.2.3 a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;
7.3 os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando as NBR 12.235/1992 e 11.174/1990 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
7.4 as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
7.5 deverá ser preenchida e enviada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha deverá ser solicitada pelo email: infra@fepam.rs.gov.br);
7.6 deverá ser apresentada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano, visando ao atendimento do art. 12º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
7.7 deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 8.1 os efluentes líquidos sanitários deverão ser encaminhados para o sistema de esgotamento sanitário ou receberem tratamento e destinação final adequada;
8.1.1 em caso de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) implantada, deverá ser apresentado semestralmente o monitoramento do efluente com frequência mensal, de acordo com a Resolução Consema nº 128/2006;

- 8.2 os efluentes líquidos lançados em corpo hídrico receptor deverão atender os padrões de emissão conforme a legislação vigente;
- 8.3 o efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução Conama nº 357/2005, art. 28º;
- 8.4 a vazão dos efluentes líquidos deverá ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em qualidade do corpo hídrico receptor inferior àquela estabelecida para a classe na qual ele está enquadrado, inclusive para o parâmetro oxigênio dissolvido;
- 8.5 deverão ser mantidos os usos da água a jusante do ponto de lançamento de efluentes;
- 8.6 a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo (CSAO);

9. Quanto ao Saneamento Básico:

- 9.1 não está autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, devendo o empreendimento possuir fornecimento de água da rede pública;
- 9.2 a rede de abastecimento de água deverá estar em conformidade com as Diretrizes Técnicas para elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Água;

10. Quanto ao Abastecimento com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis:

- 10.1 as áreas onde estão localizados os tanques de combustível, as plataformas de carregamento e descarregamento, assim como os locais destinados à troca de óleos lubrificantes, deverão possuir piso impermeável, com sistema de drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) com a função de captação das águas pluviais e eventuais derrames de combustíveis para caixa separadora água/óleo (CSAO);
 - 10.1.1 os locais de armazenamento dos óleos e combustíveis em tonéis deverão possuir bacia de contenção com piso de concreto, com capacidade igual ou superior ao volume do(s) tonel(is) e não serão aceitos tanques subterrâneos para armazenagem de óleo lubrificante usado;
 - 10.1.2 as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;
- 10.2 o recebimento de combustível por transporte rodoviário só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 10.3 os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer as normas técnicas para armazenamento de combustíveis;
- 10.4 as embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo deverão sofrer a logística reversa;
- 10.5 todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a legislação vigente;
- 10.6 os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto na legislação vigente;

11. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 11.1 as operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;
 - 11.1.1 deverão haver medidas de controle para evitar a propagação das emissões atmosféricas (lançamento de substâncias ou energia no ar);
 - 11.1.2 não poderá haver emissão de material particulado para a atmosfera;
- 11.2 os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;
- 11.3 os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;

13. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 13.1 deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 13.1.1 para os locais/pontos objeto de estabilização geotécnica no canteiro, caso necessário, fazer uso de manta/malha anti-erosiva ou estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança ambiental;
 - 13.1.2 para os locais/pontos identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais, mananciais hídricos, entre outros;
- 13.2 deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada após o uso proposto, conforme Plano de Recuperação da Área Degradada apresentado, devendo contemplar toda a área, inclusive a área ampliada cedida, os diques, devendo adotar como critério a manutenção das características naturais da paisagem da região de influência e sua função ecológica;

14. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 14.1 deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do canteiro sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 14.2 deverá ser apresentado **anualmente**, a título de juntada ao respectivo processo administrativo, **Relatório de Supervisão Ambiental**, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes;
 - 14.2.1 referente ao Programa de Proteção à Fauna, o Relatório de Supervisão Ambiental deverá dar atenção especial aos pontos-chave (segmentos) identificados como sendo de maior ocorrência de impactos sobre a fauna, relatando a adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos;
 - 14.2.2 referente ao Manejo Florestal, o Relatório de Supervisão Ambiental deverá dar atenção especial às intervenções em vegetação nativa por meio da poda, com identificação e caracterização dos locais, memorial fotográfico, medidas mitigadoras e de controle ambiental, dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 14.2.3 referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos da operação do canteiro, deverá constar no Relatório de Supervisão Ambiental a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo, volumes gerados e registro fotográfico;
 - 14.2.4 referente ao Plano de Recuperação da Área Degradada, deverá constar no Relatório Final de Supervisão Ambiental, a implantação do PRAD, com registro fotográfico das ações inerentes;
- 14.3 a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada na operação do empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1 deverá ser instalada placa de identificação segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 15.2 deverá ser providenciada a divulgação desta Licença Ambiental, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

16. Quanto às Complementações:

- 16.1 Apresentar como juntada ao processo em no máximo 90 (noventa) dias a partir da emissão da LI:
 - 16.1.1 cópia do protocolo de Processo no DEFAP/SEMA diante da execução do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), sob fiscalização do órgão florestal estadual;

III – Documentos a apresentar para Renovação da Licença de Operação:

1. requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Operação (LO);
2. formulário FEPAM de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. cópia do cartão ou carimbo do CNPJ (CGC) ou cópia do CPF/CIC;
4. cópia desta licença;
5. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
6. declaração assinada pelo empreendedor de que houve cumprimento das condições e restrições da licença de operação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
7. apresentar nominativa da Equipe Técnica do empreendedor responsável pela supervisão ambiental do empreendimento, com nome, formação, e-mail, telefones, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função;
8. Relatório Fotográfico atualizado;
9. Relatório de Situação Ambiental contendo plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do polígono, indicando o lay-out existente, suas estruturas, quadro de áreas, etc;
10. Programa de Supervisão Ambiental voltado à operação da rodovia contemplando as ações contínuas de Proteção de Nascentes e Mananciais; Sinalização Ambiental e de Segurança; Prevenção e Controle de Processos Erosivos; Proteção à Fauna e Remanescentes Florestais Nativos; Intervenção em Vegetação e Transplante Florestal; Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente; Recomposição da Mata Nativa e Reposição Florestal Obrigatória; Gerenciamento de Riscos Ambientais; Medidas Preventivas, Mitigadoras e Compensatórias; dentre outras que forem julgadas necessárias;
 - a. deverá conter o cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pelos estudos e pelo monitoramento contínuo;
11. **Observação: a documentação que estiver contida em volume físico muito grande, com muitas folhas, deverá ser apresentado em DVD com a devida justificativa.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/06/2015 a 05/02/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam®.



Nome do arquivo: 697503.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Rosa Severo Bered	25/06/2015 16:26:49 GMT-03:00	40796647020	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.